



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.252/91

Autoriza a concessão de uso de -' imóvel para a instalação de fábrica de calçados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder direito real de uso de área, no Distrito Industrial, a sociedade, a ser criada neste Município, sob a denominação de TRANSPÊ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, por ALMERINDO REIS DE MIRANDA, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº398.998.026-20.

§ 1º - A sociedade de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser criada, com o respectivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - e com as necessárias inscrições no CGC/MF e no Cadastro Fiscal do Estado, dentro do -' prazo de noventa dias, a contar da data da presente -' lei.

§ 2º - Não criada a sociedade, com os respectivos arquivamento e inscrições, previstos no parágrafo anterior, dentro do prazo ali consignado, considerar-se-á sem efeito todo o disposto nesta lei.

§ 3º - A área de que trata o "caput" deste artigo será fixada e delimitada, em Decreto, pelo Poder -' Executivo, no montante estritamente necessário ao normal funcionamento da fábrica, dentro das dimensões industriais e comerciais que a mesma apresentar na época da instalação.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Uma vez cumprida a exigência estabelecida no § 1º do artigo anterior, a concessionária de que trata o mesmo artigo terá o prazo de vinte e quatro meses, a contar do cumprimento da referida exigência, para instalar-se no Distrito Industrial.

Art. 3º - A fim de que dê início imediato à produção de calçados, a concessionária poderá instalar-se, provisoriamente e a título precário, em sala existente no prédio do antigo Matadouro Municipal, a ser indicada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Fica dispensada a concorrência pública por tratar-se a instalação de uma indústria de calçados em Itapeçerica, de interesse público e por ser a concessionária a única que se apresentou com este propósito.

Art. 4º - A instalação provisória de que trata o artigo anterior far-se-á dentro de sessenta dias a contar do término do prazo estabelecido no § 1º do artigo 1º, desde que cumprida a exigência ali prevista.

Art. 5º - Não cumpridos os prazos fixados na presente lei, tornar-se-á, automaticamente, sem efeito todo o nela disposto, revertendo-se, imediatamente, ao Município os bens cujo uso foi concebido, com todas as benfeitorias porventura existentes as quais passarão a integrar o patrimônio municipal sem direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo no caso de paralização do funcionamento ou das atividades da concessionária por um período de seis meses.



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A concessão de que trata a presente lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destina, devendo ser comunicados, previamente, à concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessionária, para exame e aprovação, sob pena de aplicação do disposto no artigo anterior.

Art. 7º - A presente concessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulidade, aplicando-se, na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 5º.

Art. 8º - A concessionária compromete-se, no exercício de suas atividades, a proteger o meio ambiente e a usar de todos os recursos disponíveis para não causar poluição, atuando dentro de padrões que não prejudiquem a atmosfera, o solo, às águas e a sonorização.

Art. 9º - Havendo êxito no empreendimento da concessionária, instalada a mesma no Distrito Industrial, a área de que trata o artigo 1º poderá ser-lhe doada, condicionada tal doação ao disposto no parágrafo único do artigo 5º e nos artigos 6º, 7º e 8º, condições que deverão constar da escritura pública respectiva, que se considerará nula e de nenhum efeito, caso contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 01 de março de -
1991


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal